PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1654, DE 01 DE OUTUBRO DE 1986.

Fixa medidas de preservação do meio ambiente natural do Municipio.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 26 de setembro de 1986, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Na execução de obras em que forem necessários serviços de movimento de terra é obrigatório o reaproveitamento da camada de recolhimento, com o intuito de se evitar o desperdicio de terra fértil.

§ 1º - O reaproveitamento da camada de recobrimento, quando não puder se realizar no local originário, deverá ser feito, preferencialmente, no acabamento de áreas de taludes, na formação de áreas verdes em loteamentos e outros empreendimentos urbanísticos, ou, ainda, na constituição de hortas e demais espaços destinados ao plantio.

§ 2º - O proprietário do imóvel em que estiver sendo realizado obra sem observância do estabelecido neste artigo será apenado com multa administrativa.

§ 3º - Concomitantemente à multa administrativa prevista no parágrafo anterior, o proprietário será intimado para, no prazo fixado pela Prefeitura, proceder ao reaproveitamento da camada de recolhimento, sob pena de embargo da obra.

§ 4º - Considerando a Prefeitura ser tecnicamente impossivel o reaproveitamento de que trata este artigo, poderá exigir do proprietário a execução de outras obras ou serviços que, a juizo dela, contribuam para a preservação do ambiente natural, como forma de compensação pelos efeitos negativos do procedimento desse.

Art. 2º - O abatimento de espécie vegetal de porte somente poderá ser efetivado após concessão, pela Prefeitura, de -

LEI Nº 1654, DE 01 DE OUTUBRO DE 1986.

"Alvará de Licença".

§ 1º - Mediante decreto, o Prefeito definirá as espécies vegetais abrangidas pela presente Lei.

§ 2º - Quem abater espécie vegetal, ainda que de acordo com "Alvará de Licença", está obrigado ao replantio de espécie igual ou semelhante à abatida e em número equivalente ao dobro das unidades existentes antes do abatimento. O prazo para o replantio será fixado pela Prefeitura e constará do "Alvará de Licença".

§ 3º - Quem abater espécie vegetal sem a concessão pela Prefeitura de "Alvará de Licença" estará sujeito a multa administrativa e será intimado para proceder ao replantio segundo os critérios definidos no parágrafo anterior.

§ 4º - Quem não proceder ao replantio na forma e prazo previstos no "Alvará de Licença", ou na intimação, estará sujeito a multa administrativa, renovada a cada trinta dias enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 3º - Em qualquer obra, será obrigatória a observância de normas técnicas que previnam a erosão, como a execução de aterros, cortes, estabilização de taludes, drenagem e eliminação de vossorocas.

§ 1º - A obra que estiver sendo executada sem observância de normas técnicas preventivas de erosão será embargada pela Prefeitura até a sua regularização.

§ 2º - Se, em decorrência da obra, sobrevier agravamento de erosão da área, o proprietário será multado e a Prefeitura oficiará ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA para as providências cabíveis contra o profissional responsável pela mesma.

Art. 4º - Nas áreas de extração mineral de areia, deverá o proprietário proceder à sua restauração mediante reaterro e reconstituição da camada de terra vegetal, observado o previsto no inciso VIII do Artigo 4º da L.O.M.

Parágrafo Único - A Prefeitura intimará o proprietário do imóvel no qual a extração foi realizada, ou o responsável por essa, para que providencie a restauração da área no prazo que lhe for conferido, sob pena de multa administrativa, renovada a cada trinta dias enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 5º - O proprietário que requerer "Licença para

LEI Nº 1654, DE 01 DE OUTUBRO DE 1986.

Construção" deverá instruir seu pedido com projeto técnico, subscrito por profissional habilitado junto ao CREA, no qual se especifiquem as medidas que serão adotadas no decorrer da obra com vistas à prevenção da erosão e ao reaproveitamento da camada de recobrimento, ou declaração do proprietário de que não haverá movimento de terra.

Art. 6º - Para requerer "Licença para Construção" deverá o proprietário instruir seu pedido com o protocolo do requerimento do "Alvará de Licença", previsto no artigo 2º, ou com declaração de que não haverá abatimento de espécies de vegetais de porte.

Art. 7º - Esta Lei deverá ser regulamentada pela Prefeitura Municipal de Mococa, 30 (trinta) dias após sua aprovação.

Art. 8º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE OUTUBRO DE 1986.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 01 - 10 - 1986
PUBLICADO NO JORNAL
MOCOCA
N.o 4159 PAG. 07
EM 02 - 10 - 1986
MOCOCA, 01 - 10 - 1986
ARQUIVISTA